



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União de Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2266/2021

Altera dispositivos da lei nº 2295/2018, que “*Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí e dá Outras Providências*”.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes da Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Ficam incluídos no artigo 28 da Lei nº 2295/2018, que “*Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí e dá Outras Providências*”, os parágrafos 6º e 7º, com as seguintes redações:

“§ 6º. A critério da Administração, e se solicitado pelo servidor, os períodos de férias-prêmio poderão ser aplicados de maneira proporcional, da seguinte forma: a cada período de 5 (cinco) anos contínuos de serviço público municipal, o servidor poderá gozar 03 (três) meses de férias.

§ 7º. O disposto no § 6º deste artigo não se aplica para fins de conversão em pecúnia ou indenização, contando-se, para efeito das previsões dos artigos 29 e 30, os períodos e prazos estabelecidos no caput.”.

Art. 2º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2295/2018.

Art. 3º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de abril de 2021.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União de Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Ao encaminhar a proposta de lei anexa, que *“Altera dispositivos da lei nº 2295/2018, que “Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Carandaí e dá Outras Providências”*”, para possibilitar a concessão de 03 (três) meses de férias-prêmio após 5 (cinco) anos contínuos de serviço público municipal, estamos acolhendo uma reivindicação de grande parte dos servidores públicos do Poder Executivo.

Na atual estrutura de pessoal da Prefeitura existem muitos cargos cujo número de servidores é reduzido. Assim, a concessão de 6 (seis) meses consecutivos de férias prêmio pode prejudicar o andamento do serviço público.

Nessa hipótese, o Município acaba tendo de arcar com a indenização pecuária para não dispor do servidor.

A possibilidade de contagem pela metade – 03 (três) meses de férias prêmio para 05 (cinco) anos de efetivo exercício, atende ao interesse público, e não prejudica o direito conquistado pelo servidor como prêmio por assiduidade.

Com esta breve justificativa, submetemos o presente projeto de lei ao crivo de Vossas Senhorias, confiando na análise justa e competente deste pleito.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos cumprimentos.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal